
ILMO SENHOR DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (ART. 41, §2º DA LEI FEDERAL nº 8.666/1993)

REALMOBI SINALIZACAO E TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.410.286/0001-37, com sede na Rua Carlos de Laet, 1664 – Curitiba, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do disposto no Art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

Relativo a Pregão Presencial nº 48/2019, e o faz conforme o que expõe e fundamenta a seguir.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre desencadeou licitação na modalidade de Pregão Presencial (nº 48/2019), tendo por objeto a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO “PARQUE SEMAFÓRICO”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, MÃO DE OBRA, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO.”*

A **SIGNATÁRIA** adquiriu o Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatas.

Tais vícios do Edital, se não corrigidos tempestivamente, poderão comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

A licitação em epígrafe tem sua **Sessão Pública de Abertura dos envelopes** agendada para o dia 18 de Junho de 2019, às 09h00min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo Art. 41, §2º DA LEI FEDERAL nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O edital, em seu Item 3.1, informa que a impugnação pode ser protocolada via e-mail ou de forma física no órgão realizador, até o segundo dia útil que antecede a data fixada para abertura do certame, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do §1º do Decreto Municipal nº 2545/02.

Outrossim, deve-se destacar o que preceitua o artigo 110, § único da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei 8.666/1993), uma vez que determina que na contagem dos prazos nela estabelecidos deve-se sempre excluir o primeiro dia e incluir-se o do vencimento, devendo-se considerar que os prazos se iniciam ou vencem somente em dia de expediente no órgão.

Levando-se em conta as determinações das leis supracitadas, bem como considerando que a data fixada para abertura da sessão é dia 18 de junho do corrente ano, o prazo para interposição de Impugnação **encerra-se em 14 junho de 2019.**

Em face do exposto, deve ser o presente recurso considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

II. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA DE 112 DIODOS.

O Edital, em seu Anexo II – Termo de Referência, exige que “*Módulo LED (bolacha) para semáforo veicular, cor amarela, com fonte interna, capaz de funcionar tanto em 110Vac quanto em 220Vac, quer seja através de fonte do tipo “auto-range” quer seja através de chave seletora 110V/220V, com 200mm de diâmetro e potência elétrica de até 15Watts, com lente transparente em policarbonato injetado, plana, com superfícies lisas e com borracha de vedação, devendo ser resistente a água e poeira. **Deverá possuir no mínimo 112 LEDs no formato espiral de alto brilho, conforme Norma ABNT NBR 15889/2010, instalado.***”

A quantidade de LEDs utilizados é uma opção técnica do fabricante, que em seu projeto deve utilizar os componentes necessários ao desempenho e a funcionalidade do produto, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

Já existe no mercado, inclusive com aplicação em diversos municípios, Módulos com 80 LEDs que entregam qualidade superior a pretendida para esta aquisição. Ademais, existe ainda tecnologia que utiliza Lente Fresnel, onde se necessita de muito menos LEDs para atingir a eficiência pretendida, trazendo inúmeros benefícios como **significativa redução do consumo de energia e redução das incursões de manutenção.**

Temos a convicção de que esta Administração deseja ampliar o universo de licitantes e ter como consequência maior competitividade no certame. Sendo assim, a título exemplificativo, passaremos a demonstrar o quão vantajoso é o produto que pretendemos ofertar.

Para demonstrar tecnicamente o que afirmamos, faremos

uma análise comparativa dos padrões mínimos de eficiência, desempenho e qualidade exigidos pela Norma ABNT NBR 15889:2010, em relação aos nossos módulos versus os módulos que usam 112 ou mais LEDs.

Não temos conhecimento sobre as marcas que serão ofertadas pelos demais participantes, mas compararemos com produtos que utilizam a já cansada tecnologia de 112 ou mais LEDs, com os resultados dos relatórios de ensaios que se encontram em anexo, a saber:

- Relatório de ensaio nº 1011916 L/SV que chamaremos de produto A (Anexo 1).
- Relatório de ensaio nº 14014671 LSV que chamaremos de produto B (Anexo 2).
- Nosso relatório nº 15057454 LSV que chamaremos de **SUNBURST** (Anexo 3).

1- CONSUMO DE ENERGIA EM W NA TENSÃO 127V:

Côr	ABNT	Produto A	Produto B	SUNBURST
Vermelho	Máx de 15	10,68	9,42	4,05
Amarelo	Máx de 15	13,86	11,20	7,09
Verde	Máx de 15	11,77	10,01	4,06

2- INTENSIDADE LUMINOSA EM CANDELAS NO ÂNGULO VERTICAL DE -2,5 E HORIZONTAL 2,5E:

Côr	ABNT	Produto A	Produto B	SUNBURST
Vermelho	Mín de 162	173,23	187,14	485,62
Amarelo	Mín de 402	428,75	402,59	730,87
Verde	Mín de 211	299,39	363,83	631,12

3. SISTEMA ÓTICO:

O produto que pretendemos ofertar utiliza sistema ótico com Lentes Fresnel que proporciona a distribuição da luminosidade de forma uniforme por toda superfície e os LEDs não são visíveis a olho nu de nenhum ângulo externo ao módulo.

Nos casos em que se utiliza a tecnologia de 120 LEDs, a distribuição da luminosidade é feita pelos próprios diodos na superfície do módulo e, portanto, visíveis a olho nu.

4. EM CASO HIPOTÉTICO DE FALHA DOS LEDS:

No produto que utiliza a tecnologia de 112 LEDs ou mais, em caso de falha, os pontos apagados são visíveis à percepção do usuário.

Ainda mais relevante é a constatação de que os módulos que pretendemos ofertar, mesmo com falha de até 50% dos LEDs, continuam a funcionar com intensidade luminosa acima do mínimo de segurança exigido pela norma na maioria dos pontos medidos (Anexo 4).

Para que não fiquem dúvidas, segue exemplo comparativo, utilizando o mesmo ângulo de medição do item 2, a saber:

Côr	ABNT	Produto A Com todos LEDs funcionando	Produto B Com todos LEDs funcionando	SUNBURST com falhas em até 50% dos LEDs
Vermelho	Mín de 162	173,23	187,14	350,10 - 50%
Amarelo	Mín de 402	428,75	402,59	541,70 - 33%
Verde	Mín de 211	299,39	363,83	426,20 - 50%

Observem que estamos comparando os módulos de 112 LEDs com 100% de funcionamento X (versus) nosso equipamento com apenas 50% de funcionamento. Assim, em caso de falha de até 50% dos LEDs, nosso módulo estará sinalizando com segurança, acima do mínimo exigido pela ABNT e muito acima dos módulos de 112 LEDs, carecendo de manutenção, mas sem colocar em risco o usuário da via, evitando ainda o envio de equipe durante madrugada, pois sua substituição pode ser programada com tranquilidade.

E no caso de queima de algum dos 112 LEDs apresentados pelos produtos A e B?

Tudo indica que estarão sinalizando muito abaixo do

mínimo de segurança exigido, uma vez que a intensidade luminosa inicial do produto novo é muito próxima ao mínimo exigido pela ABNT, colocando em risco os usuários da via, tornando-se necessário o envio imediato de equipe para manutenção.

5 – COM RELAÇÃO À GARANTIA

Ofertamos não menos do que 60 meses (5 anos) de garantia contra qualquer defeito de fabricação, corroborando ao entendimento de qualidade dos nossos produtos e, por consequência, segurança à esta Administração e principalmente ao contribuinte.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em que pese os argumentos já apresentados, é primordial aprofundar o entendimento legal sobre os requerimentos propostos, principalmente no que tange a formulação clara e objetiva do Edital, fomentando o interesse de empresas do ramo que certamente trarão economicidade aos cofres públicos.

Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.**” (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

No que tange a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se o posicionamento de Marçal Justen Filho:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. **O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento** que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

Ademais, o art. 3º da Lei 8666/93 estabelece os princípios norteadores os quais deverão ser observados para a busca da proposta mais vantajosa, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
(grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)

Sendo assim, por derradeiro, reforçamos que a ampliação do universo de licitantes é salutar aos cofres públicos, respeitando sempre os parâmetros legais aos ambos os lados (Administração e Licitante interessado) estão vinculados.

IV. REQUERIMENTOS

Visando sanar as condições restritivas que ferem de morte o presente Edital, requer-se providências urgentes desta Administração para que os itens acima sejam modificados nos seguintes termos:

- a) Seja recebida a presente impugnação de forma Tempestiva;
- b) Seja suprimida a exigência de “mínimo de 112 LEDs”, passando a aceitar produtos equivalentes com lente Fresnel, independentemente do número de LEDs

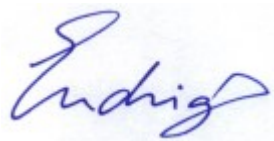
Ressalta-se, oportunamente, que essas alterações claramente permitirão a participação de um número maior de empresas, por terem maior segurança na formulação das propostas, por conseguinte, contribuirão para a redução do preço final do objeto licitado, tendo em vista a ampliação da competitividade no certame.

Ainda, os pontos a serem alterados não trarão nenhuma mudança negativa ao produto final que se espera. Pelo contrário, proporcionarão a possibilidade de comparação e obtenção da melhor proposta de fato pela Administração Contratante.

Ante ao exposto, requer-se que a presente Impugnação seja recebida e acolhida **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, conforme estabelecido pela legislação em vigor (§ 1.º, Art. 12, do Decreto Federal n.º 3555/2000).

Nestes termos,
Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 14 de junho de 2019.



ENDRIGO LEITE GOMES
REALMOBI SINALIZACAO E TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA.
CNPJ: 10.410.286/0001-37